



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE ALAGOAS
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL
SILVIO CAMELO-PV

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 1308/2024
Data: 11/06/2024 - Horário: 13:41
Legislativo

PROJETO DE LEI N.º DE 2024

DISPÕE SOBRE O FERIADO ESTADUAL
DA EMANCIPAÇÃO POLITICA DO
ESTADO DE ALAGOAS - DIA 16 DE
SETEMBRO.

Art. 1º. Fica considerado feriado estadual no Estado de Alagoas, para fins do que dispõe a Lei Federal n. 9.093, de 12 de setembro de 1995, a data de 16 de setembro - Dia da Emancipação Política do Estado de Alagoas.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário,

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

MACEIÓ, 10 DE JUNHO DE 2024.

Silvio Camelo
Deputado Estadual-PV

JUSTIFICATIVA

Considerando os feriados civis, religiosos e pontos facultativos de que trata a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, de âmbito nacional e o Decreto Governamental nº 95021, de 28 de dezembro de 2023 e os feriados estaduais instituídos pelas Leis Estaduais nº 5.508, de 7 de julho de 1993, nº 5.509, de 7 de julho de 1993, nº 5.724, de 1º de agosto de 1995, e nº 7.530, de 8 de agosto de 2013.

O presente projeto de lei vem com amparo na Lei Federal nº 9.093/1995, onde expressa em seu art. 1º - “são feriados civis: inciso II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.”

Nesse sentido, vislumbramos, igualmente, a Portaria MGI Nº 8617 DE 26/12/2023 – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, no qual divulga os dias de feriados nacionais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2024, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional. Nesse sentido, vejamos o exposto em seu Art. 2º - “Os feriados em comemoração à data magna do Estado, **fixada em lei estadual**, e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, declarados em lei municipal, **serão observados pelas repartições da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, nas respectivas localidades.**”

Nessa ordem de idéias, a Portaria MGI nº 8.617/2023, além de determinar o cronograma de feriados nacionais e de pontos facultativos no ano de 2024, também permite que o feriado em comemoração à data magna do Estado, quando fixado em lei estadual, serão observados pelas repartições da Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional, nas respectivas localidades. Desta feita, a Emancipação de Alagoas, que ocorreu em 16 de setembro de 1817, marcou o início da construção de uma identidade própria para o Estado.

Perante a razoabilidade da proposta e da possibilidade de trazer grandiosos benefícios concretos, pedimos o apoio dos nobres Pares para que a medida seja adotada com brevidade.

FP

Diante do exposto e em face da importância da matéria, peço o apoio dos ilustres membros desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS.

MACEIÓ, 10 DE JUNHO DE 2024.



Silvío Camelo
Deputado Estadual-PV